



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 29 de março de 2019.

OFÍCIO GP N° 168/2019

*Recebido
Em 19/4/2019
Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo*

Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

*Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo*

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, em devolução, o Autógrafo de Lei 02/19 relativo ao Projeto de Lei 03/19 do Vereador Natanael Vieira de Oliveira, o qual contem o **VETO TOTAL**, ante as razões abaixo declinadas.

O art. 1º na forma como foi redigido não permite a apreciação individualizada da deficiência visual frente às funções dispostas em concurso.

Atualmente nos concursos públicos a Administração Municipal pratica tal verificação somente se o candidato for aprovado e com base em criteriosa análise do caso concreto e individual de cada candidato.

No tocante ao §1º e §2º do referido artigo 1º entendemos que estão contra a economia dos certames, uma vez que há outros meios de atender a finalidade proposta pelo Projeto de Lei.

Ressalta-se ainda que o Município já disponibiliza a prova em braile para os candidatos que solicitam.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito